



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Em	12 / 09 / 2019
Journal	Diário Oficial
(n.º)	1352
Rudones	
Assinatura	

DECRETO 4542/2019

*“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2019 e medidas de contenção de despesa de forma a equilibrar as finanças públicas e dá outras providências”.*

**Ricardo Favaro Neto**, Prefeito de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando:** A redução das receitas públicas, em especial do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e dos repasses da saúde e assistência social, afetando o equilíbrio financeiro e;

**Considerando:** O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF estabelecendo que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

**Considerando:** As resoluções do TCE/MS em especial a Resolução nº 88/2018, exigindo novos procedimentos para prestações de contas governamentais e alteração de prazo para ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício;

**Considerando:** As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2019 e elaboração do balanço anual a ser enviado até 31 de janeiro de 2020:

**DECRETA:**

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art.1º** Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 101/00 (LRF).

**Art.2º** Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício, obedecendo o Decreto 4538/2019.

**Art.3º** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

**I.** Fica vedado a partir de 01 de novembro de 2019 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão **a serem pagos com recursos próprios do município para aquisição de bens e serviços neste exercício;**

**II.** Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir da data de publicação deste decreto;

**III.** A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 30 de outubro de 2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

§ 1º A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste artigo tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, diárias, despesas para cumprimento de índices estabelecidos pela Constituição Federal e contratos objeto de processos licitatórios abertos, protocolados ou em andamento até o dia 30 de outubro de 2019.

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§ 2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo, poderão ser empenhadas até 30 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 10% (dez por cento), em relação ao valor registrado no primeiro semestre de 2019, em todos os órgãos da administração municipal, com as limitações do Decreto 4538/2019.

**Parágrafo único** - Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

**Art. 5º** Fica determinado a todos as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 30% (trinta por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar, conforme decreto 4538/2019.

**Art. 6º** Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.

§1º Ficam suspensas por prazo indeterminado a contratação de servidor em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão e em cargos efetivos e concessão de gratificações e outros adicionais;

§2º Fica proibida a partir da emissão deste Decreto qualquer ato que venha aumentar a despesa com pessoal, como adicional, gratificação



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

ou qualquer outra despesa de pessoal, salvo disposição legal, obedecendo o Decreto 4538/2019;

§ 3º Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho;

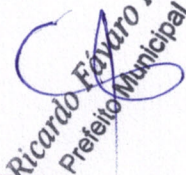
§ 4º Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios;

§ 5º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art.7º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício.

Art. 8º Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, para repasse de recursos próprios, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas, à exceção de recursos advindos de doações.

Art. 9º Os ordenadores de despesas devem rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2019, encaminhando ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até 30 de outubro de 2019 de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Parágrafo único** - O não atendimento a esse prazo, enseja o cancelamento de empenhos pela Secretaria Municipal de Finanças para fins de preparar o encerramento do exercício e o fechamento de Balanços.

**Art. 10** Fica proibido o uso de veículos públicos fora do horário de expediente e nos finais de semana e feriados, à exceção dos veículos da Secretaria de Saúde e veículos do Conselho Tutelar.

**Art.11** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

**I.** Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

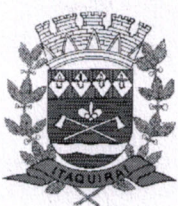
**II.** Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

**III.** Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados;

**IV.** Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2019, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

**V.** Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2019 e

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

programadas para pagamento no mês de janeiro/2020, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2019;

**VI.** Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/19, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

**VII.** As unidades orçamentárias terão até o dia 30 de outubro de 2019 para encaminharem ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 10 de novembro de 2019;

**VIII.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças providenciará até 31 de dezembro de 2019 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2019, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças diligenciará, no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes, estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art.12** O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até 10 de janeiro de 2020 o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2019 e anteriores, para inscrição no Balanço de 2019.

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art.13** Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de novembro 2019.

**Art. 14** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

**I.** O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 13 de dezembro de 2019.

**II.** As notas fiscais de despesas e prestação de serviços serão recebidas até 10 de dezembro de 2019;

**III.** As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2019, o pagamento de despesas com pessoal e encargos e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 15** As estimativas das folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

**I.** até o dia 30 de outubro de 2019 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Departamento de Contabilidade para análise e programação de pagamento;

**II.** até o dia 10 de novembro de 2019 o Departamento de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro para o Departamento de Contabilidade para análise e programação de pagamento.

**Art. 16** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias recebidas de

*Ricardo Fátima Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

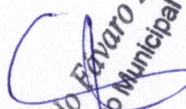
outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas neste Decreto para contenção de despesas, somente para fins de empenho e processamento.

**Art. 17** As Secretarias Municipais de cada pasta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças o relatório das atividades realizadas em 2019 até 10 de janeiro de 2020, para fins de elaboração do Balanço de 2019.

**Art. 18** Nos termos da Resolução TC/MS nº 86/2018 que estabelece que a responsabilidade no Tribunal de Contas será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os gestores ou ordenadores de despesas e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares, considerando o exercício de competências delegadas por seus subordinados, fica determinado a todos os Secretários Municipais e Gestores da administração indireta e fundos que:

I- Encaminhe à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo de dez dias, a relação dos servidores responsáveis pelo encaminhamento de documentos e respostas às diligências do TC/MS e os responsáveis pelos módulos de envio eletrônicos SICOM/SICAP/E-CONTAS/TRIBUTÁRIO/FR/CONTRATAÇÕES PÚBLICAS/E- PROTOCOLO; das 1º, 2º e 3º fases do processo de compras e licitação.

II- A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá providenciar o cadastramento no TC/MS dos delegatários até 30 de novembro de 2019.

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 19** Os ordenadores de despesa deverão orientar todos os servidores para o cumprimento das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento.

**Art. 20** Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 21** As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 22** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e monitorar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como adotar medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 23** Esse Decreto entrará em vigor no ato da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí MS, 12 de setembro de 2019.

**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal